



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**, por intermédio de seu Presidente Sr. **NELSO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia para atender demanda da Câmara de Vereadores de Nonoai, conforme descrição abaixo:

ITEM 01:

- Projeto para reforma, recuperação e manutenção do Prédio da Câmara de Vereadores de Nonoai/RS.

Descrição dos Serviços:

- 1 – Projeto de Recuperação (externo e interno) das Manifestações Patológicas:
 - 1.1 Tratamento completo das fissuras e trincas nas fachadas externas;
 - 1.2 Tratamento completo de infiltrações advindas das fachadas externas;
 - 1.3 Tratamento da umidade e mofo nos ambientes afetados;
 - 1.4 Reparo de todos os revestimentos danificados pela umidade;
 - 1.5 Reparo de todos os pontos com inclinação contrário a chuva;
 - 1.6 Recuperação do passeio em paver;
 - 1.7 Recuperação dos pisos;
 - 1.8 Reparo para as folgas da cobertura;
 - 1.9 Limpeza pré pintura (interna, externa e telhado);
 - 1.10 Pintura externa completa (inclusive o telhado).
- 2 – Laudo de Engenharia Diagnóstica (manifestações patológicas encontradas, medidas corretivas – tratamentos e produtos; grau de urgência – GUT);
- 3 – Projeto de adequação de acessibilidade dos banheiros do pavimento térreo;
- 4 – Projeto de adequação de acessibilidade dos acessos ao pavimento térreo;
- 5 – Projeto de retrofit para a entrada (grades) do prédio;
- 6 – Plano de manutenção da edificação – avisos de manutenções periódicas via e-mail (5 anos);
- 7 - Planilha orçamentária dos serviços baseada na tabela SINAPI;
- 8 – Acompanhamento da obra de reparo (3 x na semana)



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ITEM 02:

- Projeto para construção de Memorial do Município de Nonoai, ao lado do Prédio da Câmara de Vereadores.

Descrição dos Serviços:

1 – Projeto de engenharia completo:

- 1.1 Projeto arquitetônico para 192,50m²;
- 1.2 Projeto estrutural para 192,50 m²;
- 1.3 Projeto elétrico para 192,50m²;
- 1.4 Projeto hidráulico para a área de 192,50m²;
- 1.5 Projeto pluvial e de drenagem para a área de 192,50m²;
- 1.6 Memorial descritivo;
- 1.7 Imagens 3D em alta resolução (3 unidades).

2 - Plano de manutenção da edificação – avisos de manutenções periódicas via e-mail (5 anos);

3 – Planilha orçamentária dos serviços baseada na tabela SINAPI;

4 - Acompanhamento da obra de reparo (1 x na semana).

Além dos Projetos acima mencionados, a Câmara Municipal de Vereadores, poderá solicitar outros documentos necessários para a devida execução das Obras, sem custo adicional.

2. JUSTIFICATIVA – Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia para atender demanda da Câmara de Vereadores de Nonoai.

É cediço que a Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II.

No tocante a dispensa de licitação, uma das hipóteses de excepcionalidade previstas na legislação em testilha, é cediço que a competição, em tese, é possível, mas o legislador adotou a premissa de que existem razões suficientes para que a regra do processo licitatório fosse adotada, preservando-se outros interesses públicos que merecem circunstancialmente prevalência em detrimento da contratação após regular processo licitatório.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprover, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

É de se inferir que a dispensa de licitação prevista no artigo 24, da Lei nº 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em tela. Obviamente, nestes casos, a realização de uma nova licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3. FUNDAMENTO LEGAL

Para compreensão do presente caso, é oportuno mencionar especificamente o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, invocado pela Administração como fundamento da dispensa de licitação, cuja norma autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação com base na especialidade da atividade da empresa contratada, dispondo nos termos seguintes:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A dispensa de licitação somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelar o risco de dano. Nesse sentido, nasce a obrigação de a Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas. Assim aduz Maçal Justen Filho¹ com clareza de verbo:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.”

Como é cediço, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

¹ FILHO, Maçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed. São Paulo: Dialética. 2005, pg. 239.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação direta não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas de licitação, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **DIANA FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.351.118/0001-49, estabelecida na Rua Padre Manoel Gomez Gonzales, nº 226, Bairro Centro, Nonoai/RS, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para empresa.

DIANA FERNANDES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.351.118/0001-49, estabelecida na Rua Padre Manoel Gomez Gonzales, nº 226, Bairro Centro, Nonoai/RS, que apresentou o valor global de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, para a realização de serviços de elaboração de projetos de engenharia, conforme descrito no presente Edital.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai para o exercício de 2022, assim classificados:

Dotação Reduzida: 239

339039050000 - Serviços Técnicos Profissionais



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



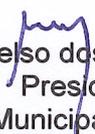
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

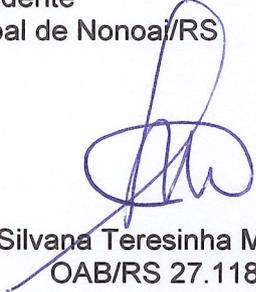
CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **DIANA FERNANDES**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai - RS, 22 de junho de 2022.


Nelson dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Nonoai/RS

Aprovado pela Assessoria Jurídica:


Silvana Teresinha Magri
OAB/RS 27.118
Assessora Jurídica





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO I

CONTRATO N.º/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 02.367.144/0001-06, com sede na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, nº 1001, representada por seu Presidente Vereador Nelso dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 391.239.010-04, residente e domiciliado nesta cidade de Nonoai/RS, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, nº....., cidade de, inscrita no CNPJ nº, representada neste ato pelo(a) Sr(a), portador da Cédula de Identidade nº/..... e CPF sob o nº, residente e domiciliada....., doravante denominada de CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº./2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10, inc. II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93.



M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a Contratação de Empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia para atender demanda da Câmara de Vereadores de Nonoai, conforme descrição abaixo:

ITEM 01:

- Projeto para reforma, recuperação e manutenção do Prédio da Câmara de Vereadores de Nonoai/RS.

Descrição dos Serviços:

- 1 – Projeto de Recuperação (externo e interno) das Manifestações Patológicas:
 - 1.1 Tratamento completo das fissuras e trincas nas fachadas externas;
 - 1.2 Tratamento completo de infiltrações advindas das fachadas externas;
 - 1.3 Tratamento da umidade e mofo nos ambientes afetados;
 - 1.4 Reparo de todos os revestimentos danificados pela umidade;
 - 1.5 Reparo de todos os pontos com inclinação contrário a chuva;
 - 1.6 Recuperação do passeio em paver;
 - 1.7 Recuperação dos pisos;
 - 1.8 Reparo para as folgas da cobertura;
 - 1.9 Limpeza pré pintura (interna, externa e telhado);
 - 1.10 Pintura externa completa (inclusive o telhado).
- 2 – Laudo de Engenharia Diagnóstica (manifestações patológicas encontradas, medidas corretivas – tratamentos e produtos; grau de urgência – GUT);
- 3 – Projeto de adequação de acessibilidade dos banheiros do pavimento térreo;
- 4 – Projeto de adequação de acessibilidade dos acessos ao pavimento térreo;
- 5 – Projeto de retrofit para a entrada (grades) do prédio;
- 6 – Plano de manutenção da edificação – avisos de manutenções periódicas via e-mail (5 anos);
- 7 - Planilha orçamentária dos serviços baseada na tabela SINAPI;
- 8 – Acompanhamento da obra de reparo (3 x na semana)

ITEM 02:

- Projeto para construção de Memorial do Município de Nonoai, ao lado do Prédio da Câmara de Vereadores.

Descrição dos Serviços:

- 1 – Projeto de engenharia completo:
 - 1.1 Projeto arquitetônico para 192,50m²;
 - 1.2 Projeto estrutural para 192,50 m²;



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- 1.3 Projeto elétrico para 192,50m²;
 - 1.4 Projeto hidráulico para a área de 192,50m²;
 - 1.5 Projeto pluvial e de drenagem para a área de 192,50m²;
 - 1.6 Memorial descritivo;
 - 1.7 Imagens 3D em alta resolução (3 unidades).
- 2 - Plano de manutenção da edificação – avisos de manutenções periódicas via e-mail (5 anos);
 - 3 – Planilha orçamentária dos serviços baseada na tabela SINAPI;
 - 4 - Acompanhamento da obra de reparo (1 x na semana).

Além dos Projetos acima mencionados, a Câmara Municipal de Vereadores, poderá solicitar outros documentos necessários para a devida execução das Obras, sem custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços objetos desta contratação será de 60 dias a contar da assinatura do presente Contrato. O prazo supramencionado, poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, desde que se comprovem justificadamente os motivos do retardamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, de acordo com os itens já descritos na cláusula terceira, os valores discriminados a seguir:

ITEM: 1

DESCRIÇÃO DO ITEM: Projeto para reforma, recuperação e manutenção do Prédio da Câmara de Vereadores de Nonoai/RS.

QUANTIDADE: 01
VALOR UNITÁRIO: R\$
VALOR TOTAL: R\$

ITEM: 2

DESCRIÇÃO DO ITEM: Projeto para Construção de Memorial do Município de Nonoai, ao lado do Prédio da Câmara de Vereadores de Nonoai/RS.

QUANTIDADE: 01



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VALOR UNITÁRIO: R\$

VALOR TOTAL: R\$

TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$ (.....).

O valor é fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos todas as despesas legais e adicionais incidentes direta ou indiretamente nos serviços acertados.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e Atestado de Conclusão dos serviços contratados, emitido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratado, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além das descritas na Cláusula Terceira.

Necessitando os serviços contratados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão do contratual.

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A Existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de cumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na Cláusula Terceira o valor de qualquer multa por ventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Reduzida: 239

33903905000000 - Serviços Técnicos Profissionais



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

São Prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Nonoai/RS, de de

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI

.....
Contratante

Visto
Assessoria Jurídica

.....
Contratada

.....
Fiscal de Contrato

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022

Item	Serviço	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>Projeto para reforma, recuperação e manutenção do Prédio da Câmara de Vereadores de Nonoai/RS.</p> <p><u>Descrição dos Serviços:</u></p> <p>1 – Projeto de Recuperação (externo e interno) das Manifestações Patológicas:</p> <p>1.1 Tratamento completo das fissuras e trincas nas fachadas externas;</p> <p>1.2 Tratamento completo de infiltrações advindas das fachadas externas;</p> <p>1.3 Tratamento da umidade e mofo nos ambientes afetados;</p> <p>1.4 Reparo de todos os revestimentos danificados pela umidade;</p> <p>1.5 Reparo de todos os pontos com inclinação contrário a chuva;</p> <p>1.6 Recuperação do passeio em paver;</p> <p>1.7 Recuperação dos pisos;</p> <p>1.8 Reparo para as folgas da cobertura;</p> <p>1.9 Limpeza pré pintura (interna, externa e telhado);</p> <p>1.10 Pintura externa completa (inclusive o telhado).</p> <p>2 – Laudo de Engenharia Diagnóstica (manifestações patológicas encontradas, medidas corretivas – tratamentos e produtos; grau de urgência – GUT);</p> <p>3 – Projeto de adequação de acessibilidade dos banheiros do pavimento térreo;</p> <p>4 – Projeto de adequação de acessibilidade dos acessos ao pavimento térreo;</p> <p>5 – Projeto de retrofit para a entrada (grades) do prédio;</p> <p>6 – Plano de manutenção da edificação – avisos de manutenções periódicas via e-mail (5 anos);</p> <p>7 - Planilha orçamentária dos serviços baseada na tabela SINAPI;</p> <p>8 – Acompanhamento da obra de reparo (3 x na semana).</p>	1	8.300,00	8.300,00
02	<p>Projeto para construção de Memorial do Município de Nonoai, ao lado do Prédio da Câmara de Vereadores.</p> <p><u>Descrição dos Serviços:</u></p> <p>1 – Projeto de engenharia completo:</p> <p>1.1 Projeto arquitetônico para 192,50m²</p> <p>1.2 Projeto estrutural para 192,50 m²;</p>	1	3.900,00	3.900,00

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1.3 Projeto elétrico para 192,50m2 1.4 Projeto hidráulico para a área de 192,50m2; 1.5 Projeto pluvial e de drenagem para a área de 192,50m2; 1.6 Memorial descritivo; 1.7 Imagens 3D em alta resolução (3 unidades). 2 - Plano de manutenção da edificação – avisos de manutenções periódicas via e-mail (5 anos); 3 – Planilha orçamentária dos serviços baseada na tabela SINAPI; 4 - Acompanhamento da obra de reparo (1 x na semana).			
---	--	--	--



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adilio Daronch!